

Condições para a realização de angariações de receitas

A realização de angariações de receitas para fins de beneficência e assistência, ou de investigação científica a elas associada, está sujeita a autorização administrativa, nos termos do [Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março](#).

Podem requerer autorização **peessoas singulares ou pessoas coletivas legalmente constituídas**, desde que a angariação se destine aos fins previstos na lei.

Finalidades abrangidas

Consideram-se fins assistenciais e de beneficência os destinados a proporcionar condições de vida com dignidade humana a pessoas económica e socialmente desfavorecidas, designadamente:

- crianças;
- idosos;
- doentes;
- desalojados;
- pessoas em situação de sem-abrigo;
- vítimas de calamidades públicas.

Podem igualmente ser abrangidas iniciativas de **investigação científica associadas a fins de beneficência e assistência**.

1

Modalidades abrangidas

A autorização é aplicável às angariações realizadas através de:

- espetáculos públicos;
- peditórios de rua, com recurso a pessoal próprio ou voluntário, com ou sem contrapartidas em bens;
- depósito direto ou transferência para conta bancária constituída para o efeito;
- entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado.

Apresentação do pedido

Quando a angariação se destine a abranger o **território do continente**, o pedido deve ser dirigido à entidade competente nos termos da legislação aplicável.

O pedido deve, em regra, ser apresentado com uma **antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias** relativamente à data prevista para a realização da iniciativa.

Esta regra não se aplica aos espetáculos públicos e peditórios de rua destinados à angariação de fundos para socorrer vítimas de desastres e calamidades públicas.

Elementos do pedido

Do pedido devem constar:

- nome e qualidade do requerente;
- finalidade a que se destinam as receitas angariadas;
- número de dias de duração pretendidos, até ao máximo legal de **sete dias**;
- número da conta bancária da entidade requerente;
- identificação da conta bancária específica destinada ao depósito dos donativos ou da linha telefónica, consoante a modalidade utilizada.

No caso de **peditório de rua**, a entidade promotora deve ainda credenciar o pessoal próprio ou voluntário envolvido e comunicar os termos dessa credenciação.

Após a autorização

A concessão da autorização implica o cumprimento de obrigações por parte da entidade promotora.

A entidade autorizada deve:

- publicitar as datas de realização dos espetáculos ou peditórios autorizados com uma antecedência mínima de **48 horas**;
- prestar contas das receitas angariadas à autoridade administrativa competente;
- publicitar os resultados da angariação no prazo máximo de **30 dias** após o termo do período autorizado;
- permitir às entidades competentes, para efeitos de fiscalização, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através dos meios previstos na lei.

2

A publicitação dos resultados deve ser efetuada em órgão de informação nacional, regional ou local, de acordo com o âmbito geográfico da angariação.

Incumprimento

A realização de angariações de receitas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 87/99 sem a necessária autorização, bem como a falta de prestação de contas, constituem contraordenações, nos termos previstos no referido diploma.

Como apresentar o pedido

Os pedidos da competência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna são apresentados através da respetiva plataforma eletrónica.

[Aceder à Plataforma de Angariação de Receitas](#)

Legislação

Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março - regula a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associada.